

LEI Nº 958 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: ALTERA O ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 620/2006, QUE VERSA SOBRE A IDADE DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 40 da Lei Municipal 620/2006, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 40. O segurado será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumaru, Pernambuco 28 de dezembro de 2023



MARIANA MENDES MEDEIROS
Prefeita Municipal